



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.065-B, DE 2010 (Do Sr. Paulo Piau)

Denomina "Viaduto Jairo Nogueira" o viaduto localizado no "Trevo da Pipoca", no entroncamento das BRs 354 e 365, a 5 Km da sede do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O viaduto localizado no entroncamento das BRs 354 e 365, a 5 Km da sede do Município de Patos de Minas, *Estado de Minas Gerais*, passa a ser denominado “Viaduto Jairo Nogueira”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Com amparo no art. 2º da Lei n.º 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação – PNV, vimos apresentar esta proposição que vem prestar uma justa e oportuna homenagem ao senhor Jairo Geraldo Nogueira, ou simplesmente: “Jairo Nogueira”, como era conhecido, dando seu nome ao viaduto em questão.

Apresentamos esta proposição através de sugestão do Vereador Bartolomeu, da Câmara Municipal de Patos de Minas, visando resguardar a memória de um cidadão exponencial que foi produtor rural, caminhoneiro, sócio-fundador da Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas e Presidente do Sindicato Rural de Patos de Minas.

Filho de família tradicional de sobrenomes “Borges e Nogueira” do município de Patos de Minas, foi fundador em 1966 do Movimento Democrático Brasileiro - “MDB” e presidiu o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB por 12 anos, no período compreendido entre 1970 e 1982.

Pelo legado de contribuições realizadas pelo eminentemente homem público que foi, conclamamos aos nobres pares deste parlamento a aprovar esta proposição que visa a dar a denominação de um cidadão patense de estatura moral ilibada ao viaduto localizado em tradicional trevo no Alto Paranaíba, apelidado de “trevo da pipoca”, tendo em vista a força econômica que o município tem no setor agrícola e em especial com a produção do milho.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2010.

Deputado PAULO PIAU

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Paulo Piau, pretende denominar “Viaduto Jairo Nogueira” o viaduto localizado no entroncamento da BR-354 com a BR-365, a 5 quilômetros da sede do Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral**”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Piau pretende homenagear o Sr. Jairo Geraldo Nogueira, dando o seu nome ao viaduto localizado no entroncamento da BR-354 com a BR-365 onde existe o tradicional trevo no Alto Paranaíba, apelidado de “trevo da pipoca”, a 5 quilômetros da sede do Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Produtor rural, caminhoneiro e Presidente do Sindicato Rural de Patos de Minas, Jairo Geraldo Nogueira foi também fundador do Movimento Democrático Brasileiro, em 1966, e Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro por doze anos, na mesma cidade.

O viaduto em questão será denominado “Viaduto Jairo Nogueira” no local indicado no entroncamento das duas rodovias federais citadas e já inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.065, de 2010.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2010.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.065/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Jovair Arantes, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Marinha Raupp, Mauro Mariani, Rubens Otoni, Fernando Chucre, Fernando Marroni, Flávio Bezerra, Lael Varella, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marcelo Teixeira, Marcos Lima, Pedro Chaves e William Woo.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Paulo Piau, visa a denominar “Viaduto Jairo Nogueira” o viaduto localizado no entroncamento das BR-354 e 365, a 5 km da sede do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela tem o louável intuito de prestar justa homenagem ao Sr. Jairo Geraldo Nogueira, cidadão exponencial de Patos de Minas, falecido naquela cidade, em 18 de março de 2003.

Pessoa conhecida e querida por todos, de estatura moral ilibada, Jairo Nogueira era filho de família tradicional do Município mineiro – os *Borges e Nogueira*. Foi casado com Dona Nair Piau Nogueira, que reside ainda hoje em Patos de Minas.

Trabalhou como caminhoneiro, mas foi na atividade de produtor rural que suas contribuições foram mais significativas. Foi sócio fundador da Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas, da qual foi o sétimo presidente, no período de 1970 a 1972. Presidiu, também, o Sindicato Rural de Patos de Minas. Em sua gestão, divulgou a Fenamilho e mobilizou a comunidade ruralista para maior integração com o Sindicato.

Seu compromisso com a democracia, com o bem público e com as nobres causas políticas o levaram a fundar, em 1966, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB – de Patos de Minas. Foi presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – por doze anos, no período entre 1970 e 1982, quando teve oportunidade de conviver com setores carentes da região dando apoio aos menos favorecidos.

A homenagem que ora analisamos foi proposta por sugestão do Vereador Bartolomeu, da Câmara Municipal de Patos de Minas, com vistas a guardar a memória desse cidadão patense exemplar e querido em seu Município. Essa clara manifestação da anuência local só reforça o mérito do preito pretendido.

O viaduto que se pretende denominar localiza-se no trevo apelidado de “Trevo da Pipoca”, em referência à força econômica que o setor agrícola, especialmente a produção de milho, possui na região. Essa força deve-se, em boa parte, ao trabalho de Jairo Nogueira, o que torna a homenagem, sem dúvida, muito justa e oportuna.

Votamos, portanto, favoravelmente ao PL nº 7.065, de 2010.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2011

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.065/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Biffi, Dr. Ubiali, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Tiririca, Waldenor Pereira, Eliane Rolim, Ivan Valente e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO